

6. Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;
7. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis;
8. O Autorizado fica dispensado do recolhimento dos preços públicos conforme previsto no Decreto Municipal nº 51.157/2009.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-128
SUBPREFEITURA VILA MARIA-VILA GUILHERME
ENDEREÇO: RUA GENERAL MENDES, 111
PROCESSOS DA UNIDADE SP-MG/PE
2014-0.308.169-3 ANTONIO HENRIQUE LICO GONCALVES

INDEFERIDO
NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 15 DO DECRETO N 52.114/11 POR NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE NO PRAZO REGULAMENTAR.
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDEREÇO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SP-MG/CPDU/SFISC
2016-0.004.845-1 CILENE PEREIRA DE SOUSA
DEFERIDO
I-NO USO DAS ATRIBUICOES QUE ME FORAM CONFERIDAS PELA LEGISLACAO EM VIGOR E A VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE, DEFIRO A COMUNICACAO DE REGULARIZACAO. II-EM CONSEQUENCIA CANCELO O AM 17-185.557-4, DE ACORDO COM ART. 1DO DEC. 54.039/13.
2016-0.125.294-0 SERGIO AFONSO MARTINS
DEFERIDO
I-NO USO DAS ATRIBUICOES QUE ME FORAM CONFERIDAS PELA LEGISLACAO EM VIGOR E A VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE, DEFIRO A COMUNICACAO DE REGULARIZACAO. II-EM CONSEQUENCIA CANCELO O AM 17-185.577-9 DE ACORDO COM O ART. 1 DO DEC. 54.039/13.

VILA MARIANA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-128
SUBPREFEITURA VILA MARIANA
ENDEREÇO: RUA JOSE DE MAGALHAES, N 500
PROCESSOS DA UNIDADE SP-VM/PE
2015-0.250.752-4 CAIRES RUDIARD DO AMARAL CARVALHO

DEFERIDO
DEFIRO, NOS TERMOS:
AMPARO(S) LEGAL(IS)
1) LEI N 11.228/92, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 32.329/92.
2) LEI N 13.885/04 E DECRETO N45.817/05.
3) LEI N 15.831/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 54.2 02/13.

4) RESOLUCAO/CEUSO/117/2014
PROCESSOS DA UNIDADE SP-VM/G
2016-0.150.267-9 MARILIA BRASIL DIAS DA SILVA
DEFERIDO
O PEDIDO DE CERTIDAO DE CONCESSAO DE NUMERACAO, DA EDIFICACAO LOCALIZADA NA AVENIDA NHANDU, 177, CONTRIBUINTE 045.290.0030-3, CONTORME MANIFESTACAO DE UNICAD/CPDU AS FLS. 13 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 2016-0.150.267-9, NOS TERMOS DA LEI 14.141/06.
2016-0.152.094-4 MAURO CARLOS BENTO TOZI
DEFERIDO

O PEDIDO DE CERTIDAO DE MULTA DA EDIFICACAO LOCALIZADA NA RUA GASPAR LOURENCO, 224, INFORMANDO QUE NAO CONSTAM MULTAS ADMINISTRATIVAS EMITIDAS POR ESTA SUBPREFEITURA PARA O SQL 038.073.0044-9, CONFORME MANIFESTACAO DE CPDU A FLS. 13 DO PRESENTE PROCESSO E TELA ANEXA EM FLS. 11, NOS TERMOS DA LEI 14.141/06.
2016-0.156.275-2 MAURO CARLOS BENTO TOZI
DEFERIDO
O PEDIDO DE CERTIDAO DE MULTA DA EDIFICACAO LOCALIZADA NA RUA GASPAR LOURENCA, 220, INFORMANDO QUE NAO CONSTAM MULTAS ADMINISTRATIVAS EMITIDASPOR ESTA SUBPREFEITURA PARA O SQL 038.073.0045-7, CONFORME MANIFESTACAO DE CPDU A FLS. 12 DO PRESENTE PROCESSO E TELA ANEXA EM FLS. 10, NOS TERMOS DA LEI 14.141/06.
COORDENADORIA DE MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA
ENDEREÇO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SP-VM/CMIU/MANUT
2016-0.128.175-3 ANTONIO CARLOS NAZAR
INDEFERIDO

TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL EM REFERENCIA NÃO POSSUI ABERTURA DE PORTÃO PARA A GUARDA DE VEICULOS EM SEU INTERIOR, RESTA INDEFERIDO O PEDIDO INICIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CONFORME(LEI 11.228/92).

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-128
SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
PROCESSOS DA UNIDADE SP-VPI/AGTI
2010-0.347.411-6 TNL PCS S/A
DEFERIDO

TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PRESENTE E DECLARACAO DE QUE A OBRA ESTA TOTALMENTE CONCLUIDA, DEFIRO O CERTIFICADO DE CO NCLUSAO DE OBRAS, CONFORME SOLICITADO EM FLS. 72 DEST E PROCESSO.
2011-0.168.535-9 SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
DEFERIDO

TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PRESENTE E DECLARACAO DE QUE A OBRA ESTA TOTALMENTE CONCLUIDA, DEFIRO O CERTIFICADO DE CO NCLUSAO DE OBRAS, CONFORME SOLICITADO EM FLS. 19 DEST E PROCESSO.
2015-0.330.043-5 MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A
INDEFERIDO
CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, E EM ESPECIAL O PARECER DO AGENTE VISTOR, INDEFIRO A SOLICITACAO INICIAL, MANTEN DO-SE O AM NR. 06-229.825-9, EM RAZAO DO RECURSO EXTEMPORANEO, CO NFORME COTA DE FLS. 44 E 45.

2016-0.152.170-3 UBIRAJARA ANTONIO FERNANDES
DEFERIDO
CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE EM ESPECIAL O AT ENDIMENTO DAS EXIGENCIAS DO DECRETO 54.039/2013 QUE ALTEROU OS AR TIGOS 17, 20, 22 E 23 DO DECRETO 52903/12 E REGULAMENTOU O ARTIGO 3 DA LEI 15.733/13 E A COMPROVACAO DA REGULARIZACAO DA SITUACAO DO PASSEIO, DEFIRO A SOLICITACAO INICIAL ACEITANDO A COMUNICACAO EFETIVADA PELO REQUERENTE COMO CONSEQUENCIA O CANCELAMENTO DO AM 06-230.994-3, COMO PREVE A LEI 15.442/11 ALTERADA PELA LEI 15.733 /13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 52903/12 ALTERADO PELO DECRETO 540 39/13.

2016-0.154.261-1 MARCIA MARCHIORI DOS SANTOS GRAZINA
DEFERIDO
CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE EM ESPECIAL O AT ENDIMENTO DAS EXIGENCIAS DO DECRETO 54.039/2013 QUE ALTEROU OS AR TIGOS 17, 20, 22 E 23 DO DECRETO 52903/12 E REGULAMENTOU O ARTIGO 3 DA LEI 15.733/13 E A COMPROVACAO DA REGULARIZACAO DA SITUACAO DO PASSEIO, DEFIRO A SOLICITACAO INICIAL ACEITANDO A COMUNICACAO EFETIVADA PELO REQUERENTE COMO CONSEQUENCIA O CANCELAMENTO DO AM 06-230.659-6, COMO PREVE A LEI 15.442/11 ALTERADA PELA LEI 15.733 /13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 52903/12 ALTERADO PELO DECRETO 540 39/13.

2016-0.156.179-9 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SP - SABESP
INDEFERIDO
CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, A MANIFESTACAO DA COORDENACAO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS E EM ESPECIAL O P ARECER DO AGENTE VISTOR, INDEFIRO A SOLICITACAO INICIAL, MANTENDO -SE O AM NR. 06-230.540-9, TENDO EM VISTA QUE A PERMISSONARIA UL TRAPASSOU O LIMITE DE 48 HORAS E NAO SOLICITOU O NECESSARIO ALVAR A DE MANUTENCAO PARA ATESTAR A REGULARIDADE DA OBRA, SENDO CONSID ERADA CLANDESTINA, CONFORME LEGISLACAO DESCRITA NO AOUTO DE MULTA . PORTANTO, MANIFESTO-ME PELA MANUTENCAO DA PENALIDADE APLICADA.

2016-0.157.893-4 MARCELO LUIS RODRIGUES DOS SANTOS
DEFERIDO
CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE EM ESPECIAL O AT ENDIMENTO DAS EXIGENCIAS DO DECRETO 54.039/2013 QUE ALTEROU OS AR TIGOS 17, 20, 22 E 23 DO DECRETO 52903/12 E REGULAMENTOU O ARTIGO 3 DA LEI 15.733/13 E A COMPROVACAO DA REGULARIZACAO DA SITUACAO DO PASSEIO, DEFIRO A SOLICITACAO INICIAL ACEITANDO A COMUNICACAO EFETIVADA PELO REQUERENTE COMO CONSEQUENCIA O CANCELAMENTO DO AM 06-230.999-4, COMO PREVE A LEI 15.442/11 ALTERADA PELA LEI 15.733 /13 REGULAMENTADA PELO DECRETO 52903/12 ALTERADO PELO DECRETO 540 39/13.

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

PORTARIA Nº 18/SP-SB/GAB/16
O Subprefeito de Sapopemba NEREU MARCELINO DO AMARAL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto 27.814/89, com nova redação dada pelo Decreto 28.006/89

RESOLVE:
1 – **AUTORIZAÇÃO** para realização do “FunK SP” representada pela Assessoria de Responsabilidade Social da São Paulo Turismo Sr. André Cintra, com a iniciativa de levar cultura aos jovens com shows, atrações artísticas e ações sociais, na Rua Batista Fergusio, nº 1530- Vila Cardoso Franco a ser realizado em 24 de Julho de 2016 (Domingo), das 12h00 às 22h00.
2 – Após o encerramento do evento, a **AUTORIZADA** compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos.
3 – O interessado fica obrigado a:
a) Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;
b) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;
c) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como, por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público.
4 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

DESPACHO DO SUBPREFEITO
do Processo nº 6061.2016/0000045-1
À Vista dos documentos, justificativas e especificações constantes nos autos; a disponibilidade de recursos conforme nota de reserva nº 24.839/2016, e competências contidas no “caput” e parágrafos 2º e 3º, do artigo 18, do Decreto Municipal n.º 44.279/03 que regulamenta a Lei Municipal n.º 13.278/02. AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 005/SP-SB/GAB/2016, proceder à abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do Processo Administrativo SEI nº 6061.2016/0000045-1, para contratação de empresa para fornecimento de materiais para escritório para utilização da Subprefeitura de Sapopemba, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

CULTURA

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

PORTARIA Nº 015/2016 – SMC/CCSP-G
AUGUSTO JOSÉ BOTELHO SCHMIDT, Diretor do Centro Cultural São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item 5, sub item 5.1 do Edital 2016 – CCSP Dança em GALA DE BALÉ, do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, publicado no D.O.C de 09 de Junho de 2016:
RESOLVE:
I – Constituir a seguinte Comissão de Julgamento:
- Andrea Thomioka – **RF: 22.213.10-2**
- Cássia Navas Alves de Castro – **RG: 9.983.969.6**
- Milton Kennedy Bueno Baptista – **RG: 15.486.835-8**
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 5.134, DE 20 DE JULHO DE 2016
Autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, que especifica.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13,
RESOLVE:
I – Fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, relacionada no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por ela apresentado, que evidencia condições para o pleno funcionamento e Regimento Educacional devidamente aprovado pelo órgão responsável.

II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento da Escola.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.134, DE 20 DE JULHO DE 2016
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO EDUCACIONAL
01	EMEI PARQUE SANTO ANTONIO I – Rua Rinaldo de Handel, s/nº – Distrito Jardim São Luis	53.725, de 01/02/2013	22/04/2015	490	Portaria nº 180, de 18/11/2015

PORTARIA Nº 5.135, DE 20 DE JULHO DE 2016
DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO TRANSITÓRIO DE CARGOS VAGOS E DISPONÍVEIS DE SUPERVISOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:
- que o cargo de Supervisor Escolar é de provimento efetivo, mediante aprovação em Concurso de Acesso;
- que o artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal confere prioridade aos concursados para assumir cargos na esfera pública;
- a necessidade de se definir procedimentos para o exercício transitório dos cargos vagos ou disponíveis de Supervisor Escolar, inclusive quando não houver concurso em vigência;
- a necessidade de se estabelecer unidade de procedimentos nos critérios para pontuação dos Supervisores Escolares designados, para escolha/atribuição de setores nas DREs.
RESOLVE:
Art. 1º - Os critérios e procedimentos para o exercício transitório de cargos vagos de Supervisor Escolar e dos disponibilizados em razão de impedimento legal de seus titulares serão adotados na conformidade do estabelecido na presente Portaria.
Parágrafo único - Serão considerados para fins de designação os cargos que se encontrarem vagos e os disponibilizados por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As Diretorias Regionais de Educação – DREs, abrirão inscrições, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, para os interessados em atuar como Supervisor Escolar designado, observados os seguintes períodos/ situações:
a) anualmente, na primeira quinzena no mês de novembro, para exercício transitório no ano subsequente;
b) no decorrer do ano, esgotadas as possibilidades de convocação dos inscritos no período discriminado na alínea anterior;
c) por ocasião da homologação de concurso de acesso para o cargo de Supervisor Escolar.
§ 1º - As inscrições mencionadas nas alíneas “b” e “c” deste artigo serão abertas mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
§ 2º - Para fins de convocação, as inscrições terão validade até 31/12 do ano de exercício ou até o início das inscrições mencionadas nas alíneas “b” e “c” deste artigo.
§ 3º - As inscrições dos profissionais aprovados no concurso de acesso e que acumulam cargos junto à PMSP deverá ser realizada no vínculo em que foi aprovado.
Art. 3º - Para a efetivação das inscrições de que trata esta Portaria, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:
I – ser integrante da carreira do Magistério Municipal das classes dos Docentes ou dos Gestores Educacionais;
II – ter Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação “stricto sensu” ou “lato sensu” em Educação, de, no mínimo 800 horas, nos termos das Deliberações CEE nº 26/02 e nº 53/05;
III – experiência mínima de 6 (seis) anos no Magistério, dos quais 3 (três) anos no exercício de cargos ou funções de gestão educacional.
Art. 4º - Os profissionais de educação que se inscreverem em mais de uma DRE, quando já designados e em exercício no cargo de Supervisor Escolar em uma delas, estarão impedidos de participar das atribuições nas referidas DREs.

Parágrafo Único – Para fins da atribuição de que trata o caput não será permitida a desistência da designação.
Art. 5º - A classificação dos candidatos inscritos será elaborada em ordem decrescente, de acordo com o somatório dos pontos obtidos na seguinte conformidade:
I – 05 pontos por mês – como Diretor Regional de Educação ou Supervisor Escolar, inclusive para os cargos de denominação correspondente e igual provimento, no cargo de inscrição/ designação;
II – 04 pontos por mês - como Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, no cargo de inscrição/designação;
III – 03 pontos por mês – como docente no cargo de inscrição/designação;
IV – 01 ponto por mês - no Magistério Público Municipal computando-se os períodos relativos ao exercício em cargos/ funções do Magistério Municipal, independentemente da natureza do vínculo funcional e da área de atuação, desde que:
a) vinculado ao cargo objeto da inscrição/classificação;
b) não concomitante com o tempo pontuado nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 1º - Caracterizar-se-á como tempo de Magistério Público Municipal mencionado no inciso IV deste artigo:
a) o tempo como Professor Titular de Educação Infantil, admitido - desde o primeiro dia de exercício no cargo.
b) o tempo como Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social - desde o 1º dia de exercício no cargo.
c) ao Programa de Educação de Adultos - o exercício do Profissional desde a data em que obteve a habilitação profissional específica, e a partir da Portaria de Admissão ou do contrato de Terceiros, anterior a 1982.
§2º - Em situação de acúmulo lícito de cargos, o tempo anterior de cargo ainda ativo não deverá ser computado no cargo objeto da inscrição/classificação.
§ 3º - A apuração de tempo referido neste artigo deverá ser realizada pela DRE de inscrição do profissional.
§ 4º - Para fins da pontuação o tempo computado terá como data limite:
a) 31 de julho do ano em curso se as inscrições forem realizadas nos termos da alínea “a” do artigo 2º desta Portaria;
b) 31 de janeiro do ano em curso se as inscrições forem realizadas nos termos das alíneas “b” ou “c” do artigo 2º desta Portaria.
§ 5º - A valoração do tempo discriminado neste artigo corresponderá a um mês a cada 30 (trinta) dias ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, após conversão do tempo total apurado e já efetuados os decréscimos.

§ 6º - Na hipótese de o profissional inscrito ter ocupado cargos/funções no âmbito da SME/DRE, não mencionados nos incisos I e II deste artigo, será considerado para fins de pontuação, o tempo no cargo base do servidor.
§ 7º - O tempo concomitante será considerado uma única vez no item de maior valoração.
Art. 6º - Para efeito da pontuação a que refere esta Portaria observar-se-ão, ainda, os seguintes critérios:
I - Serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo anterior, os eventos abaixo especificados:
a) licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, médica para tratamento da própria saúde, adoção, paternidade e prêmio;
b) afastamentos: por júri e por serviços obrigatórios por lei;
c) faltas abonadas e as ausências por doação de sangue, comparecimento a clínicas médicas e odontológicas para consulta e tratamento e as anistias de acordo com o Decreto nº 27.611/89, alterado pelo Decreto nº 27.837/89;
d) dispensas de ponto pela Secretaria Municipal de Educação;
e) férias e recessos escolares;
f) exercício nos cargos criados pela Lei 12.396/97;
g) tempo correspondente ao afastamento para exercício de mandato eletivo e como dirigente sindical.
h) tempo anterior interrompido por desligamento do Serviço Público Municipal - inclusive aquele em que esteve desligado - desde que o Profissional tenha sido beneficiado através de Ato Oficial de Anistia, pelo Decreto 27.611/89.
II - Não serão computados na apuração do tempo mencionado no artigo anterior:
a) o tempo computado para fins de aposentadoria;
b) o tempo correspondente a:
1 – licenças não discriminadas na alínea “a” do inciso I deste artigo/afastamentos sem vencimentos;
2 - afastamentos com vencimentos para exercício fora do âmbito de SME;
3 - afastamento para concorrer a mandato eletivo.
Art. 7º - Para fins de desempate, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem:
I – maior tempo nos cargos mencionados no inciso I do artigo 5º desta Portaria;
II – maior tempo nos cargos mencionados no inciso II do artigo 5º desta Portaria;
III – maior tempo no cargo mencionado no inciso III do artigo 5º desta Portaria;
IV – maior idade;
V – exercício efetivo da função de jurado, devidamente comprovado, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal.
Art. 8º - Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que se encontrarem nas seguintes situações:
a) que no ano imediatamente anterior e no da inscrição tiverem sofrido algum tipo de penalidade aplicada em decorrência de procedimento disciplinar na forma da legislação vigente;
b) que estejam respondendo a inquérito administrativo ou outro procedimento disciplinar.
Art. 9º - Ao término das inscrições, as DREs deverão afixar, no prazo de até 5(cinco) dias, em local visível e de fácil acesso, listagem dos candidatos inscritos e classificados e daqueles que tiveram suas inscrições indeferidas nos termos do artigo 8º desta Portaria.
§ 1º - Em caso de discordância, o candidato inscrito poderá interpor recurso, justificado e comprovado, dirigido ao Diretor Regional de Educação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da classificação referida no caput deste artigo.
§ 2º - A classificação final será divulgada em 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do período destinado aos recursos.
Art. 10 – Havendo concurso de acesso em vigência para o cargo pleiteado, as inscrições serão organizadas em duas Escalas distintas e na seguinte conformidade:
a) Escala I: dos inscritos e aprovados no concurso de acesso em vigência, considerando a classificação final do concurso publicada em DOC;
b) Escala II: dos demais inscritos, considerando a pontuação obtida nos termos do artigo 5º desta Portaria.
Parágrafo Único – Na hipótese do previsto no caput, a Escala II será acionada após esgotada a convocação dos inscritos na Escala I.
Art. 11 – Na segunda quinzena do mês de dezembro haverá em cada Diretoria Regional de Educação, sessão de escolha/ atribuição de setores de supervisão, para início em janeiro do ano seguinte.
§1º - Serão objeto de escolha os setores que remanesceram sem atribuição após a escolha dos Supervisores Escolares efetivos, em razão da existência de cargos vagos e disponíveis.
§ 2º - Serão convocados os profissionais classificados em número suficiente para compor o módulo de Supervisor Escolar da DRE, sempre que ocorrer a vacância ou disponibilização de cargos, para início imediato.
Art. 12 – O candidato convocado deverá apresentar, no ato da atribuição, documento que ateste a anuência das Chefias imediata e mediata quanto ao seu afastamento das funções do cargo base.
§ 1º – Em se tratando de professor, e sendo no decorrer do ano letivo, a Chefia Imediata, expedirá documento que comprove a existência de professor substituto para a regência das classes/aulas que serão disponibilizadas.
§ 2º - Fica vedada qualquer alteração na Jornada de Trabalho/atribuição de classes/ aulas do cargo de acumulação do servidor.
Art. 13 - As Portarias de Designação para o exercício transitório de cargos vagos ou disponíveis serão expedidas considerando como data limite 31 de dezembro do ano de exercício ou o término da substituição, respeitado o evento que ocorrer primeiro.
Art. 14 - Para expedição da Portaria de Designação, deverá ser observada a situação funcional do servidor envolvido e conforme segue:
I - em continuidade, na hipótese da permanência de profissional que se encontrava no exercício da função de Supervisor Escolar designado, a fim de que não ocorra a interrupção de exercício;
II – com início de exercício a partir do período destinado às reuniões entre Órgãos Centrais e Diretorias Regionais de Educação, previsto na Portaria que dispõe sobre o Calendário de Atividades das UEs da RME.

Art. 15 - O Supervisor Escolar designado, não poderá desistir da substituição/exercício de cargo vago, para concorrer à nova designação nos termos desta Portaria.
Art. 16 - O Diretor Regional de Educação, mediante análise da documentação apresentada, e, desde que, constatadas as condições legais exigidas, poderá autorizar, de imediato, o início de exercício, cujo ato oficial será publicado posteriormente.
Art. 17 – Quando se tratar de licença médica do titular do cargo a ser substituído, o documento médico, comprovante do afastamento, deverá ser analisado e, se em conformidade com os períodos estabelecidos no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, o início da substituição poderá ser autorizado de imediato pelo Diretor Regional de Educação.
§ 1º - A documentação pertinente à definição do ato de designação deverá ser encaminhada após a definição do período de licença médica pelo DESS.
§ 2º - Constatada divergência entre os períodos inicialmente indicados e os de licença médica, configurando período menor que o inicial, a designação deverá ser cessada, devendo ser considerado o período de afastamento concedido pelo DESS.
§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a proposta de designação para regularização da vida funcional do substituído, será encaminhada para fins de publicação, acompanhada de justificativa do Diretor Regional de Educação e de cópia reprográfica do atestado médico.
Art. 18 - Se, consecutivo e ininterrupto ao período em que já estiver havendo substituição, ocorrer novo impedimento do Supervisor Escolar, por qualquer tempo, solicitar-se-á a expedição de ato em continuidade em nome do mesmo profissional que estiver designado para a substituição, nos termos do disposto no artigo 14 desta Portaria.